



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR
PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá
outras providências

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 7º

*I - integrar grupo familiar com renda mensal de até
rs 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); (NR)"*

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 751 dispõe que, para ser beneficiário do Programa Cartão Reforma, o candidato deverá integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$ 1.800,00.

No entanto, compreendemos que a mencionada faixa de renda mensal deve ser elevada para o valor representado por R\$ 3.600,00 e atingir as famílias beneficiárias até a faixa três do programa Minha Casa Minha Vida. O motivo disso se deve ao fato de que a economia do País se encontra em graves e severas condições. As famílias do Brasil estão enfrentando enormes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

obstáculos no seu cotidiano, porque é, a cada dia, maior o valor de elementos básicos em sua sobrevivência, tal qual a alimentação.

Assim, pretendemos, com base em nossa emenda, que a parcela da população brasileira que realmente necessita de auxílio seja totalmente atendida pelo Programa Cartão Construção.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Deputado BEBETO

PSB/BA



CD/16004.92697-53



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/16004.92697-53